



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 127/2024**OBJETO:** ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2023 - MALHA OESTE - DOCUMENTOS JURÍDICOS E PLANO DE OUTORGA**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)**PROCESSO (S):** 50500.072602/2023-09**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00177/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 27122668)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – POR APROVAR**EMENTA**

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL REALIZADO POR MEIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023. MINUTA DO PLANO DE OUTORGA DA CONCESSÃO DA MALHA OESTE, A SER SUBMETIDO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. MINUTAS DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, QUE CONTEMPLAM EDITAL, CONTRATO E SEUS ANEXOS, VISANDO À CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS ASSOCIADO À EXPLORAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA DA MALHA OESTE. RELATOR VOTA PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta que visa à aprovação do Relatório Final e encerramento do Processo de Participação e Controle Social - PPCS realizado por meio da Audiência Pública nº 05/2023, que teve como objetivo tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato e aprimoramento dos estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, visando a concessão para exploração do empreendimento ferroviário Malha Oeste, com extensão total de 1.625,30 km, que intercepta os estados de São Paulo/SP e Mato Grosso do Sul/MS. Limitada à Leste por Mairinque/SP, e a Oeste, pela municipalidade de Corumbá/MS.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo tem início com a publicação da Resolução CPPI nº 146 (SEI 16023316), de 2 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2020, pela qual o Conselho do Programa de Parceria de Investimentos aprovou a qualificação para relicitação da Malha Oeste. Essa Resolução deu origem ao Decreto nº 10.633 (SEI 16023324), de 18 de fevereiro de 2021, que assim determina:

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal do setor ferroviário Malha Oeste, pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal S.A. e sob a responsabilidade da concessionária Rumo Malha Oeste S.A., para fins de relicitação.

2.2. No dia 23 de março de 2021, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON exarou a Nota Técnica Conjunta nº 004/2023/GINOP/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 16037642), na qual expõe as análises realizadas pela Coordenação de Estudos Ferroviários - CEFER, da Gerência de Investimento e Operação - GINOP, pela Coordenação de Análise Econômico-Financeira - CANEF, da Gerência de Modelagem Econômico-Financeira - GEMEF e pela Gerência de Estruturação Regulatória - GEREG, referentes aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, para a relicitação da Malha Oeste, ferrovia cujo percurso compreende os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

2.3. Na mesma data, por meio do Despacho SUCON (SEI 16068761), o Superintendente de Concessão da Infraestrutura informou à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT que, após a conclusão dos estudos e documentos para a concessão do empreendimento ferroviário Malha Oeste, em conformidade com o Art. 9º, da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, o processo em tela seria submetido à deliberação da Diretoria Colegiada para abertura do Processo de Participação e Controle Social com realização de audiência pública.

2.4. Ainda em 23 de março de 2021, o Superintendente de Concessão da Infraestrutura acostou aos autos o Relatório à Diretoria nº 116/2023 (SEI 16068375) sugerindo a deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT a respeito do Processo de Participação e Controle Social com a abertura de Audiência Pública.

2.5. Assim, com fundamento no VOTO DLA nº 11/2023 (SEI 16091052), a Diretoria Colegiada proferiu a Deliberação nº 89, de 30 de março de 2023 (SEI 16244380), para submeter à Audiência Pública proposta de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato e aprimoramento dos estudos de viabilidade, para a concessão do empreendimento ferroviário Malha Oeste.

2.6. No mesmo dia, foi publicado no Diário Oficial da União nº 64, seção 3, página 134, bem como na página da Audiência Pública no portal da ANTT, o Aviso de Audiência Pública nº 5/2023 (SEI 16247232), informando, entre outras coisas, o período para o recebimento de contribuições (do dia 10 de abril de 2023 até às 18 horas do dia 25 de maio de 2023 - horário de Brasília) e os locais de realização das sessões públicas (Campo Grande/MS e Brasília/DF).

2.7. A sessão pública realizada na cidade de Campo Grande/MS, aconteceu no dia 26 de abril de 2023 e, embora não tenha sido transmitida em tempo real, foi disponibilizada, para acesso, por meio do Canal da ANTT, no Youtube através do seguinte link: [Audiência Pública nº 05/2023 - Sessão Pública Campo Grande/MS - 26/04/2023](#).

2.8. Por sua vez, a sessão pública realizada na cidade de Brasília/DF aconteceu no dia 03 de maio de 2023, e foi transmitida em tempo real, por meio do canal da ANTT, no YouTube, com manifestações orais realizadas de forma presencial e virtual, através da plataforma *Microsoft Teams* e disponível no seguinte link: [Audiência Pública nº 5/2023 - 3/5/2023](#).

2.9. No dia 12 de junho de 2023, a Superintendência de Concessão de Infraestrutura acostou aos autos o Relatório Simplificado da Audiência Pública nº 5/2023 (SEI 17254353) e respectivos anexos: Anexo I - Relatório de Contribuições_ParticipANTT (SEI 17272250), e Anexo II - Relatório de Contribuições_Orais (SEI 17271655).

2.10. Diante de alguns questionamentos recebidos e da análise preliminar da documentação técnica apresentada para a Audiência Pública, a área técnica da SUCON constatou a não inclusão de informações essenciais à análise das interferências viárias na Malha Oeste e que deveriam ter sido disponibilizadas pela Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. - RMO por força de suas Obrigações Contratuais. Nesse sentido, por meio do Ofício nº 23746/2023/SUCON/DIR-ANTT (SEI 17902115), de 7 de agosto de 2023, a concessionária foi notificada a apresentar informações complementares, elencadas no referido expediente administrativo, no prazo máximo de 30 dias.

2.11. Em 18 de setembro de 2023, os membros substitutos do secretário e do presidente da AP nº 5/2023 encaminharam à SUCON e à GEMEF, a Nota Técnica nº 6381/2023/COINV/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 19001194) com vistas a apresentar as análises sobre aspectos técnicos, econômicos e regulatórios relativos aos estudos do processo de relicitação da Malha Oeste -MO realizados no âmbito da Secretaria de Parcerias e Investimentos - SPPI. Os tópicos abordados no documento técnico supracitado são decorrentes da visão técnica da Agência Nacional de Transportes Terrestres, bem como dos encaminhamentos necessários para o tratamento de pontos levantados nas contribuições recebidas pela ANTT no âmbito da Audiência Pública nº 5/2023 e no *market sounding*

promovido pelo Ministério dos Transportes - MT e SPPI. Ademais foram acostados aos autos o arquivo Anexo da Nota Técnica (SEI 19003314), contendo os seis anexos indicados na referida Nota Técnica.

2.12. Em 23 de fevereiro de 2024, a Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos, da Casa Civil encaminhou à Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF/MT, com cópia à Diretoria Geral da ANTT, o Ofício SEPEI nº 49/2024/SEPEI/CC/PR (SEI 21991466), Processo Administrativo SEI nº 50500.055563/2024-58, no qual informa que, no dia 26 de dezembro de 2023, "o consórcio "Nos Trilhos de Novo", responsável pelos estudos para a reliberação da Malha Oeste, realizou a entrega dos estudos de viabilidade na versão pós consulta pública, a qual incorporou as contribuições aceitas e indicadas pela ANTT e pelo Ministério dos Transportes". No mesmo documento encaminhou link para acesso aos arquivos contendo os estudos de viabilidade. Conclui, informando que "tanto a ANTT quanto o Ministério dos Transportes poderão dar sequência à avaliação dos estudos realizados com vistas à submissão dos mesmos ao Tribunal de Contas da União".

2.13. Também em fevereiro de 2024, foram acostados aos autos o cálculo de frota para atendimento da Idade Máxima da Frota de Locomotivas (IMFL), constantes nos seguintes documentos SEI ANTT nº 22355904 e 22355904.

2.14. Tendo em vista que, após a análise técnica das 246 contribuições colhidas no Processo de Participação e Controle Social - PPCS, restaram dez pontos que necessitariam de diretrizes de políticas públicas para o encaminhamento adequado, a SUCON sugeriu, por meio do Despacho GREG (SEI 23642308), de 23 de maio de 2024, que fosse enviado um ofício ao Ministério dos Transportes, solicitando o encaminhamento à ANTT das diretrizes de política pública para os pontos pendentes de encaminhamento, necessários ao prosseguimento do processo de reliberação da Malha Oeste. Assim, por meio do Ofício nº 16351 (SEI 23754834), de 29 de maio de 2024, a ANTT solicitou à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes orientação quanto aos pontos suscitados que careciam de definição.

2.15. Em 06 de junho de 2024, a SNTF/MT, enviou à ANTT o Ofício nº 330/2024/SNTF (SEI 23874704), por meio do qual encaminha a Nota Técnica nº 25/2024/CGOF-I-SNTF/DOUT-SNTF/SNTF (SEI 23874710), na qual são apresentadas duas propostas que "visam a trazer uma solução aos problemas identificados no estudo realizado, relacionado ao elevado capex necessário para a recuperação da malha", e que poderia afastar potenciais interessados. De acordo com a Diretoria de Outorgas Ferroviárias da SNTF, ambas as alternativas buscam "otimizar o transporte ferroviário, garantir a integridade das ferrovias inoperantes, e oferecer soluções mais atrativas para o mercado". Nesse sentido, como diretrizes de políticas públicas, a Secretário Nacional de Transporte Ferroviário conclui por determinar que a ANTT "deve considerar as alternativas na modelagem da licitação constantes na referida Nota". Além disso, a referida nota ministerial, solicita que "a agência analise a captação de carga considerando o ramal de Ponta Porã e desconsiderando o empreendimento Nova Ferroeste".

2.16. Em resposta, a SUCON enviou à SNTF o Ofício nº 21516/2024/SUCON/DIR-ANTT (SEI 24788450), de 19 de julho de 2024, informando que, sobre a solicitação referente à análise da captação de carga considerando o Ramal de Ponta Porã e desconsiderando o empreendimento da Nova Ferroeste, os cenários de captação de carga, os riscos de demanda, a influência da Nova Ferroeste e a viabilidade do Ramal de Ponta Porã foram devidamente discutidos pela área técnica e encaminhados à Secretaria Executiva através do Ofício nº 16351/2024/DG-ANTT (SEI 23754834) para as devidas tomadas de decisão. Além disso, informou que, caso aquela Secretaria entenda necessário reavaliar o Estudo de Demanda, seria necessário que a pasta ministerial solicitasse à Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos -SPPI que acione a estruturadora responsável para informar possíveis ajustes de premissas ou a realização de novas simulações. Informa, ainda, que a ANTT dispõe tão somente dos produtos finais entregues pela estruturadora com o intuito da sua submissão ao Tribunal de Contas da União, após ajustes decorrentes das contribuições recebidas no âmbito da audiência pública realizada. Por fim, quanto aos outros itens encaminhados na referida diretriz, comunica que estão sendo realizadas as devidas análises e atualizações regulatórias necessárias para o prosseguimento do projeto.

2.17. Por intermédio da Nota Técnica nº 5805/2024/GEMEF/SUCON/DIR/ANTT (SEI 24933590), de 30 de julho de 2024 a Gerência de Modelagem Econômico -Financeira - GEMEF/SUCON encaminhou à SUCON "os estudos de demanda, operacional, engenharia e econômico-financeiro, com as alterações promovidas pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI)/Corporação Andina de Fomento (CAF) para fins do processo de reliberação da Malha Oeste (SEI ANTT nº 50500.072602/2023-09), visando a avaliação pela SUCON da pertinência e oportunidade de encerramento da Audiência Pública (AP) nº 05/2023 e possível envio dos documentos técnicos ao Tribunal de Contas da União (TCU)."

2.18. Por sua vez, em 18 de setembro de 2024, a Gerência de Estruturação Regulatória - GREG/SUCON exarou a Nota Técnica nº 7901/2024/COEST 3/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 25942251), dando conta que encaminhou as mais recentes minutas de documentos jurídicos (SEI 25941893), referentes à reliberação da Malha Oeste, para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, com proposta de deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT para aprovação dos documentos jurídicos (SEI 25941893) e consequente envio dos estudos ao Tribunal de Contas da União-TCU, bem como do Plano de Outorga (SEI 25942161) ao Ministério dos Transportes – MT.

2.19. Assim, por meio do Despacho SUCON (SEI 25596448), a Superintendência de Concessão da Infraestrutura encaminhou os presentes autos à PF-ANTT a fim de submeter àquele órgão de assessoramento jurídico os documentos produzidos no âmbito da Audiência Pública nº 5/2023.

2.20. Também consta dos autos minuta de Relatório Final da Audiência Pública (SEI 25969761) que conclui a análise das contribuições recebidas por intermédio da AP nº 5/2023 e submete o Relatório Final da Audiência Pública à aprovação da Diretoria Colegiada, de acordo com o estabelecido no Art. 26, §5º da Resolução nº 5.624/2017.

2.21. Por meio do Parecer nº 00177/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 27122668), de 24 de outubro de 2024, a Procuradoria Federal apresentou manifestação jurídica na qual conclui, após discorrer sobre o Procedimento de Participação e Controle Social e o Plano de Outorga, "pela possibilidade aprovação do Relatório Final de Audiência Pública e da submissão do Plano de Outorgas ao Ministério dos Transportes, acompanhado das minutas de edital, de contrato de concessão e seus anexos, depois de cancelado pela Diretoria Colegiada da Agência".

2.22. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a Superintendente Substituta acostou aos autos o Relatório à Diretoria nº 677/2024 (SEI 26931620), de 06 de novembro de 2024, encaminhando o processo em tela para distribuição aos Diretores, a fim de ser deliberado em Reunião da Diretoria Colegiada, incluindo a Minuta de Deliberação (SEI), Relatório Final da Audiência Pública nº 5/2023 (SEI), os documentos jurídicos (SEI 25941893), e a minuta de Plano de Outorga (SEI 25942161).

2.23. Na mesma data, por meio de Despacho (SEI 26931289), a SUCON remeteu os autos ao Gabinete do Diretor-Geral, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno e, dada a relevância e urgência do tema, o Chefe de Gabinete sugeriu ao Diretor-Geral avaliar a conveniência e oportunidade de designação *ad hoc* de Diretor Relator, nos termos do permissivo insculpido no artigo 44 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

2.24. Assim, por decisão do Diretor-Geral, exarada no Despacho DG (SEI 27258366), o processo foi distribuído, *ad hoc*, para minha relatoria, conforme consta na Certidão de Redistribuição (SEI 27315575).

2.25. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, destaco o disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, lei de criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no que tange às diretrizes e objetivos a serem alcançados pela ANTT em relação à priorização dos programas de ação e de investimento e à implementação de políticas públicas:

Art. 12. Constituem diretrizes gerais do gerenciamento da infra-estrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre:

...

III – dar prioridade aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;

...

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita, práticas anticompetitivas ou formação de estruturas cartelizadas que constituam infração da ordem econômica. (Redação dada pela Lei nº 14.301, de 2022)

...

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

...

II - a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

...

3.2. Em relação à realização de Processo de Participação e Controle Social, destaco o disposto na Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANTT, *in verbis*:

Do Processo de Participação e Controle Social

Art. 88 A ANTT utilizará o Processo de Participação e Controle Social com objetivo de:

I- incentivar ou provocar a efetiva participação dos servidores e colaboradores da ANTT, das partes interessadas e da sociedade em geral;

II- recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III- oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV- identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria, objeto do processo e

V- dar publicidade a sua ação regulatória.

3.3. Em complemento, a Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023 (substituiu a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017), que dispõe sobre os meios de PPCS no âmbito da ANTT, assim determina:

Art. 14. A ANTT deverá realizar Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo;

II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

...

Art. 15. As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

...

Art. 30. O Relatório Final da Audiência Pública ou Consulta Pública será submetido à Diretoria Colegiada para deliberação.

3.4. Quanto ao Plano de Outorga, uma vez concluída a fase de Audiência Pública, a legislação assim determina:

LEI Nº 10.233/2001

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

...

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

...

3.5. Neste sentido, em atenção à legislação e normativos vigentes, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON propôs instaurar o Processo de Participação e Controle Social com a realização de Audiência Pública com objetivo de colher contribuições e manifestações dos usuários e interessados no sistema ferroviário da Rumo Malha Oeste, sendo deliberado pela Diretoria Colegiada, conforme art. 15 da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023 (que substituiu a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017), e aprovada a sua realização por meio da Deliberação nº 89, de 30 de março de 2023 (SEI 16244380).

3.6. O aviso de realização de Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2023, seção 3, página 134, (SEI 16247232) e na página da Audiência Pública, no portal da ANTT, quando foi divulgado o período para o recebimento de contribuições, que ocorreu do dia 10 de abril de 2023 até às 18 horas do dia 25 de maio de 2023 - horário de Brasília.

3.7. Finalizada a fase de envio e análise das contribuições, a área técnica elaborou o Relatório Final da Audiência Pública e encaminhou os presentes autos à Diretoria Colegiada propondo que "*a Diretoria da ANTT se manifeste favoravelmente à publicação do Relatório Final da Audiência Pública no Portal da ANTT e encaminhe o Plano de Outorga para aprovação do Ministério dos Transportes*".

Caracterização da Malha Oeste

3.8. Integrante do Sistema Ferroviário Federal - SFF, a Malha Oeste apresenta, atualmente, uma extensão total de 1.973 km em bitola métrica, e sua área de atuação compreende os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.



Figura 1 - Mapa Situação – Malha Oeste
Fonte: SUCON

3.9. A Malha Oeste (MO), construída em bitola métrica, tem suas linhas se desenvolvendo do Noroeste do Estado do Mato Grosso do Sul, fronteira com a Bolívia, até o estado de São Paulo fazendo conexão com a Rumo Malha Paulista - RMP, em Mairinque e Bauru, ambos no estado de São Paulo, e com a Rumo Malha Sul - RMS nos municípios de Rubião Júnior e Iperó, também no estado de São Paulo. Ademais, A referida Malha contempla um ramal que parte do Pátio de Indubrasil, em Campo Grande, até Ponta Porã, ambos no estado do Mato Grosso do Sul.

3.10. Por meio da Deliberação nº 258, de 16 de julho de 2008, a ANTT aprovou a alteração do estatuto social da empresa Ferrovia Novoeste S.A., de maneira a permitir a alteração de sua denominação social para ALL – América Latina Logística Malha Oeste S.A. Porém, a partir de 2015, após um processo de fusão com a Rumo Logística, a empresa passou a ser controlada pela Rumo, que também detém as concessões das Malhas Paulista, Norte, Central e Sul, passando a denominar-se Rumo Malha Oeste.

Processo de Participação e Controle Social - PPCS

3.11. Como já mencionado em tópicos anteriores, por meio da Deliberação nº 89, de 30 de março de 2023 (SEI 16244380), a Diretoria Colegiada aprovou a realização da Audiência Pública nº 5/2023 com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato e aprimoramento dos estudos de viabilidade, para a concessão do empreendimento ferroviário Malha Oeste. O período disponibilizado para o recebimento de contribuições foi do dia 10 de abril de 2023 até às 18 horas do dia 25 de maio de 2023 - horário de Brasília.

3.12. Foram previstas e realizadas duas sessões públicas, sendo uma na cidade de Campo Grande/MS, no dia 26 de abril de 2023, e a outra em Brasília/DF, no dia 03 de maio de 2023.

3.13. A documentação relativa ao projeto, os documentos jurídicos e os estudos, bem como as informações sobre a participação da sociedade na sessão pública foram disponibilizadas na página da Audiência Pública.

3.14. Conforme se extrai dos autos, foram disponibilizados os seguintes meios para a participação da sociedade:

- Portal da ANTT, por meio do sistema de participação e controle social (ParticipANTT), para realização de manifestação por escrito (<https://participantt.antt.gov.br>);
- Via Oral, na sessão presencial e virtual.

3.15. No período disponibilizado para as manifestações foram recebidos 84 (oitenta e quatro) protocolos por meio do sistema ParticipANTT e 30 (trinta) protocolos realizados oralmente na sessão pública, perfazendo 114 (cento e quatorze) manifestações submetidas à apreciação da ANTT. Destas, 35 (trinta e cinco) foram consideradas repetidas, resultando num total de 79 protocolos a serem analisados pela área técnica, conforme apresentado no quadro abaixo. Importa mencionar que nenhum protocolo foi considerado inválido.

Quadro 1 - Resumo de contribuições recebidas

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023			
DATA	INSCRITOS	PARTICIPANTES	CONTRIBUIÇÕES ORAIS
26/04/2023	98	97	14
03/05/2023	46	36	16
Protocolos recebidas via Sistema ParticipANTT			84
TOTAL			114
Contribuições Repetidas			35
Total de protocolos para análise			79

Fonte: SUCON

- 3.16. O tratamento às contribuições recebidas seguiram o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.17. As contribuições recebidas, bem como as manifestações orais e a análise da equipe técnica da ANTT foram descritas nos anexos do Relatório Final da Audiência Pública nº 5/2023 (SEI 26934321), da seguinte forma:
- Anexo I – contribuições recebidas por meio do sistema ParticipANTT; (SEI 17272250)
 - Anexo II – contribuições orais; e (SEI 17271655)
 - Anexo III – respostas e análises da equipe técnica da ANTT. (SEI 25858957)

3.18. Diante das contribuições recebidas, a Gerência de Estruturação Regulatória - GREG/SUCON identificou alguns pontos carentes de orientações de política pública, devidamente apresentados ao Ministério dos Transportes em reuniões realizadas com a ANTT. As diretrizes de políticas públicas emanadas pelo MT, em diversos momentos do PPS em tela, bem como os encaminhamentos propostos pela SUCON, podem ser consultadas no Capítulo 4, Diretrizes de Política Pública, da Nota Técnica nº 7901/2024/COEST 3/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 25942251),

3.19. Após o recebimento das diretrizes do Ministério dos Transportes, especialmente aquelas manifestadas por meio da Nota Técnica nº 25/2024/CGOF-I-SNTF/DOU-SNTF/SNTF (SEI 23874710), a GREG/SUCON incorporou aos documentos jurídicos as alterações necessárias para refletir as mudanças decorrentes das propostas do MT, além de atualizações legais e regulatórias. A seguir apresento breve resumo das alterações realizadas.

3.19.1. Minuta de Edital

- I - Inclusão do conceito de Proposta de Exploração da Malha (proposta de trechos ferroviários da Malha Oeste que a Proponente pretende explorar, além dos trechos mínimos obrigatório, definidos no Edital);
- II - Classificação das Proponentes em função das respectivas ofertas de extensão de trecho de exploração obrigatória da malha ferroviária, dentre as opções apresentadas pelo Edital, priorizando-se as opções de maior extensão;
- III - Inclusão do conceito de “Trechos Ferroviários Mínimos de Exploração Obrigatória” que a Proponente deverá considerar, obrigatoriamente, em sua proposta;
- IV - Inclusão de fase classificatória do leilão (Proposta de Exploração da Malha, por meio da qual a Proponente indicará, dentre as opções listadas no Anexo 20, os trechos ferroviários que pretende explorar e que constituirão o objeto da futura Concessão);
- V - Definição das alternativas de exploração da malha que serão utilizadas para a classificação no leilão, conforme ordem de preferência a seguir, a qual foi considerada em função da manutenção da malha original e da maior extensão final:
- Alternativa 1)** extensão completa da Malha Oeste, incluindo a exploração do Ramal de Ponta Porã;
- Alternativa 2)** extensão completa da Malha Oeste, sem a exploração do Ramal de Ponta Porã;
- Alternativa 3)** extensão parcial da Malha Oeste, com exploração parcial do trecho paulista, sem o trecho Bauru/SP - Mairinque/SP, e incluindo a exploração do Ramal de Ponta Porã;
- Alternativa 4)** extensão parcial da Malha Oeste, com exploração parcial do trecho paulista, sem o trecho Bauru/SP - Mairinque/SP e sem a exploração do Ramal de Ponta Porã;
- Alternativa 5)** extensão parcial da Malha Oeste, sem exploração do trecho paulista, com exploração do trecho Corumbá/MS - Três Lagoas/MS e a construção da ligação entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, incluindo a exploração do Ramal de Ponta Porã;
- Alternativa 6)** Extensão parcial da Malha Oeste, sem exploração do trecho paulista, com exploração do trecho Corumbá/MS - Três Lagoas/MS e a construção da ligação entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, sem exploração do Ramal de Ponta Porã.
- VI - Exclusão da obrigatoriedade de exploração do Ramal de Ponta Porã, que passou a ser opcional, mesmo sem ter sido considerada nos estudos para modelagem econômico-financeira, de acordo com a diretriz contida no item 3.11 da Nota Técnica nº 25/2024/CGOF-I-SNTF/DOU-SNTF/SNTF, conforme mencionado pela GREG/SUCON na Nota Técnica nº 7901/2024/COEST 3/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 25942251), transcrita abaixo:

5.12. Importante mencionar que, conforme diretriz presente na Nota Técnica (SEI ANTT Nº 23874710), especificamente no item 3.11, foi solicitado à Agência a análise da captação de carga considerando o Ramal de Ponta Porã e desconsiderando o empreendimento da Nova Ferroeste. A esse respeito, essa SUCON enviou, em 19/07/2024, o OFÍCIO SEI Nº 21516/2024/SUCON/DIR-ANTT (SEI 24788450) ao MT, salientando que "os cenários de captação de carga, os riscos de demanda, a influência da Nova Ferroeste e a viabilidade do Ramal de Ponta Porã foram devidamente discutidos pela área técnica. Esses pontos foram encaminhados à Secretaria Executiva através do OFÍCIO SEI Nº 16351/2024/DG-ANTT para as devidas tomadas de decisão". Ressaltou, ainda, que "Caso se entenda necessário reavaliar o Estudo de Demanda, considera-se que a pasta ministerial deve solicitar à Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPi) que acione a estruturadora responsável para informar possíveis ajustes de premissas ou a realização de novas simulações. Informamos que a ANTT dispõe tão somente dos produtos finais entregues pela estruturadora com o intuito da sua submissão ao Tribunal de Contas da União, após ajustes decorrentes das contribuições recebidas no âmbito da audiência pública realizada".

VII - Inclusão da regra de que o prazo da fase de convivência entre a adjudicatária e a atual concessionária, consumado com a entrega do Relatório Final de Transição, poderá ser de até 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que motivada por razões técnicas.

3.19.2. Minuta de Contrato

- I - Incluída a possibilidade do Acordo Direto, instrumento de adesão facultativa ao agente fiduciário, que estabelece procedimento para o exercício de direitos dos Financiadores perante a Concessão, visando à plena execução do Contrato e à preservação dos interesses dos Financiadores, por meio do modelo previsto no Anexo 9.
- II - Definição do capital social mínimo a ser integralizado de R\$ 1.318.885.400,64 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos), valor este que representa a metade do usualmente previsto na Modelagem Econômico-Financeira. Tal definição considerou as flexibilizações que foram propostas ao escopo mínimo da Malha a ser explorada e das intervenções a serem feitas na malha concedida.
- III - Inserção de determinação para a Concessionária assegurar a passagem de trens de passageiros por qualquer operador ferroviário, garantindo-se até 2 (dois) pares de trens de passageiros por dia em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km.
- IV - Alocação ao Poder Concedente do risco de restrições ao direito de passagem quando não houver disponibilização da capacidade ociosa nos termos pactuados nos respectivos COEs de acesso às infraestruturas consideradas essenciais à operação da Malha Oeste.
- V - Inclusão de cláusula geral de Resolução de Controvérsias, assim como promovidas alterações no tocante à arbitragem, para refletir as atualizações regulatórias feitas pela ANTT, sobretudo com a inclusão dos Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board), em observância à Resolução ANTT 6.040/2024.
- VI - Indicação dos Trechos Ferroviários Mínimos de Exploração Obrigatória que deverão ser considerados pelas Proponentes e que irão constituir o objeto da futura Concessão.
- VII - Inclusão de texto no objeto do contrato mencionando que a Concessionária deverá, independentemente dos trechos ferroviários escolhidos para exploração, garantir o acesso da futura Concessão ao Porto de Santos, podendo fazê-lo por meio das alternativas indicadas. No caso de optar pela construção de uma nova conexão ferroviária entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, a ser construída com

recursos próprios da Concessionária, o ativo será incorporado ao objeto da Concessão e não ensejará direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

VIII - Inclusão da obrigação de guarda dos ativos dentro da faixa de domínio dos trechos caso a Proposta de Exploração de Malha da Proponente implique a não operação de trechos originalmente integrantes da Malha Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos após concluídos os investimentos de modernização da malha que será operada.

IX - Inclusão de dispositivo determinando que a União poderá dar destinação diversa para os trechos não operados, inclusive, podendo destinar a outros projetos em parceria com a iniciativa privada.

X - Inclusão do conceito e da previsão de Recursos Vinculados e Mecanismo de Contas no Contrato, com o intuito de agrupar em uma conta específica valores pecuniários devidos pela Concessionária ao Poder Concedente, incluindo eventuais indenizações, compensação de haveres e deveres, multas, valores não tributários e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Sobre esses recursos, transcrevo abaixo o disposto pela GREG/SUCON na Nota Técnica nº 7901/2024/COEST 3/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 25942251):

5.26. Conforme decisão do Poder Concedente, tais recursos poderão ser destinados exclusivamente para (i) recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; (ii) pagamento de indenizações em função da extinção da Concessão; e (iii) realização de investimentos de interesse público, conforme previsto pelo art. 25, §1º da Lei nº 13.448/2017.

5.27. Entende-se que o Mecanismo de Contas e as regras a ele relacionadas tem por escopo revestir a utilização dos mencionados recursos da adequada transparência e governança.

3.19.3. **Anexos do Contrato**

I - Inclusão no Anexo 7 de item que determina que, no caso de Lotes que não perfazem os Trechos Ferroviários Mínimos de Operação Obrigatória e não são contemplados na solução da Concessionária, não se aplica a regra de Acréscimo aos Recursos Vinculados.

II - Inclusão do Anexo 9, que trata do Acordo Direto, especificando o procedimento para exercício dos direitos conferidos aos Financiadores, seguindo o modelo utilizado para a 5ª etapa das concessões de rodovias, com ajuste redacional para adequar-se às especificidades dos projetos de ferrovia.

3.20. As alterações mencionadas no item anterior, assim como as alterações realizadas na Minuta do Caderno de Obrigações, podem ser consultadas em maiores detalhes na Nota Técnica nº 7901/2024/COEST 3/GREG/SUCON/DIR/ANTT (SEI 25942251).

3.21. Não obstante as alterações realizadas, ressalto o disposto pela SUCON no sentido de que os documentos jurídicos, ora apresentados, representam uma proposta inicial de concretização das diretrizes consubstanciadas na Nota Técnica nº 25/2024/CGOF-ISNTF/DOU-SNTF/SNTF (SEI 23874710), que consistiriam em novidades regulatórias de contornos tão delicados quanto os desafios do projeto. Reforça assim que algumas modificações nos documentos jurídicos poderão ser feitas posteriormente, sem que haja prejuízo para o andamento do processo e comprometa a legalidade dos procedimentos.

6. AJUSTES PÓS TCU

6.1. Importante destacar que as diretrizes consubstanciadas na NOTA TÉCNICA Nº 25/2024/CGOF-I-SNTF/DOU-SNTF/SNTF (SEI 23874710) ensejaram alterações relevantes na modelagem que estava sendo desenvolvida no âmbito da ANTT para o projeto. Assim, os documentos jurídicos representam uma proposta inicial de concretização das referidas diretrizes, as quais notadamente consistem em novidades regulatórias de contornos tão delicados quanto os desafios do projeto. Nesse contexto, e considerando a exiguidade do tempo para alterações mais substanciais previamente ao envio ao TCU, algumas modificações nos documentos jurídicos poderão ser feitas posteriormente, sem que haja prejuízo para o andamento do processo e comprometa a legalidade dos procedimentos.

6.2. Para fins de exemplificação, citamos possíveis ajustes para o Edital, dentre outros: rever todo o capítulo do pedido de esclarecimentos para adequar ao padrão dos Editais da 5ª etapa de rodovias, incluindo peticionamento eletrônico, como forma de garantir a observância à Lei 14.133/21; para Garantia de Proposta, incluir título de capitalização como opção, a exemplo do que foi feito nos Editais da 5ª etapa de rodovias; para Proposta Econômica, avaliar eventual compartilhamento do risco de desapropriações e de cumprimento de condicionantes ambientais; adoção da inversão de fases, para apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo vencedor do leilão, em alinhamento com o modelo de rodovias.

3.22. Quanto ao Plano de Outorga da Malha Oeste (SEI 25942161), importa mencionar que foi elaborado de acordo com a Portaria GM/MT nº 106/2013, preenchendo os requisitos essenciais exigidos pela norma ministerial em questão.

3.23. Entretanto, conforme exposto nos autos, na sua elaboração, foram utilizados dados e informações contidas nos estudos entregues pela SPPI/CAF, os quais não foram atualizados pelas novas diretrizes ministeriais, de modo que os elementos ali colocados acompanham os estudos como meramente referenciais. Sobre essa questão, ressalto o disposto pela GREG/SUCON:

7.3. Aliás, importante destacar que as últimas diretrizes salientavam que havia necessidade de revisão dos estudos para que fossem implantadas. No entanto, ficou acordado em reunião que não caberia à ANTT o fazer e, sim, ao Consórcio, o qual deveria ser provocado pela SPPI para uma revisão.

7.4. Isso foi, inclusive, mencionado no OFÍCIO SEI Nº 21516/2024/SUCON/DIR-ANTT (SEI 24788450), enviado por essa SUCON ao MT, no qual salientou que: "*Caso se entenda necessário reavaliar o Estudo de Demanda, considera-se que a pasta ministerial deve solicitar à Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) que atue a estruturadora responsável para informar possíveis ajustes de premissas ou a realização de novas simulações. Informamos que a ANTT dispõe tão somente dos produtos finais entregues pela estruturadora com o intuito da sua submissão ao Tribunal de Contas da União, após ajustes decorrentes das contribuições recebidas no âmbito da audiência pública realizada.*"

7.5. Ocorre que, diante da urgência em enviar ao TCU os documentos, não houve tempo hábil para que os estudos fossem revisados e o MT decidiu que a ANTT, ainda assim, deveria fazer as alterações nos documentos jurídicos de forma a refletir as novas diretrizes.

7.6. Com isso, de acordo com o OFÍCIO SEI Nº 21516/2024/SUCON/DIR-ANTT (SEI 24788450), restou orientado que as alterações seriam apenas no âmbito regulatório, ficando os estudos no estágio em que foram enviados pelo Consórcio em fevereiro de 2024.

(Grifei)

3.24. Portanto, repiso, os estudos utilizados na elaboração do Plano de Outorga não foram atualizados pelas novas diretrizes ministeriais, tendo em vista que foge ao papel da ANTT revisar os estudos elaborados pela SPPI/CAF.

3.25. Assim, as alterações se deram apenas no âmbito regulatório, conforme diretrizes do Ministério dos Transportes e contribuições recebidas pela sociedade, devendo ser submetido à aprovação do Tribunal de Contas da União após deliberação da Diretoria Colegiada desta Casa.

3.26. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT - PF-ANTT entendeu "*pela possibilidade aprovação do Relatório Final de Audiência Pública e da submissão do Plano de Outorgas ao Ministério dos Transportes, acompanhado das minutas de edital, de contrato de concessão e seus anexos, depois de chancelado pela Diretoria Colegiada da Agência*", mas registrou que "*será novamente ouvida depois de o TCU promover sua análise, e eventualmente também poderá vir a propor eventuais ajustes ou aprimoramentos*".

3.27. Em resumo, após todas as alterações realizadas, são estas as versões finais dos documentos que integram o projeto de concessão para exploração da Malha Oeste:

- Documentos Jurídicos – Edital, Contrato e anexos - SEI 25941893;
- Estudo de Demanda - SEI 24982376;
- Estudo Operacional - SEI 24986141;
- Estudo de Engenharia - SEI 24982454, SEI 24982565, SEI 24982615, SEI 24982637, SEI 24982748, SEI 24983810, SEI 24983860, SEI 24983992, SEI 24984057, SEI 24984091, SEI 24984136, SEI 24984191, SEI 24984246, SEI 24984319;
- Estudo Socioambiental SEI 24984366, SEI 24984405, SEI 24984462, SEI 24984531, SEI 24984598, SEI 24984773, SEI 24984935, SEI 24985063, SEI 24985104, SEI 24985254, SEI 24985317, SEI 24985368, SEI 24985437, SEI 24985532, e SEI 24985626;

- Estudo Econômico-Financeiros - SEI 24986990; e
- Minuta do Plano de Outorga - SEI 25942161.

3.28. Por fim, tendo em vista que as diretrizes elencadas no art. 91 da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022 foram cumpridas, bem como os requisitos dispostos na Instrução Normativa nº 12 de 7 de abril de 2022, considera-se finalizado o Processo de Participação e Controle Social conforme documentos dispostos nos autos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 5/2023 (SEI 26934321), referente à concessão para exploração do empreendimento ferroviário Malha Oeste, assim como a minuta de Plano de Outorga (SEI 25942161) da respectiva concessão ferroviária, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI 27750874).

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 19/12/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27743823** e o código CRC **4675E52C**.